



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, fazem-se de um lado: como **CONTRATADA**, a empresa **CONSOLI EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na INSC. EST. 254.789.986, no CNPJ 05.991.678/001-05, com sede à Rua dos Caçadores 102, Centro, CEP 89.160-000 na cidade de Rio do Sul S/C, e de outro lado, como **CONTRATANTE**, os alunos da turma do curso de:

Administração
Turno noturno, Turma Adg 0104 formandos do ano de 2014
da Uniameli Campus Loquei-SC, neste ato, representados pelos integrantes da comissão de formatura;

O(a) Sr.(a) Purila Camila Couto (1768)
CPF 043 223 009-80, residente à _____
nº 291 ap _____, na cidade de Corua Pinto
CEP 88535-000 bairro Purila Alus
telefones: res: _____ com: _____ cel: 49-99242604
e-mail: coub.pry@bol.com.br

O(a) Sr.(a) Luiz Gabriel Bandeira
CPF 059.605.669-90, residente à R: Ponta Grande
nº 550 ap _____, na cidade de Lagoa
CEP 88520-330 bairro São Vicente
telefones: res: (49) 3223-2263 com: (49) 3223-0013 cel: (49) 8808-2038
e-mail: LGABRIELB@YAHOO.COM.BR

O(a) Sr.(a) _____
CPF _____, residente à _____
nº _____ ap _____, na cidade de _____
CEP _____ bairro _____
telefones: res: _____ com: _____ cel: _____
e-mail: _____

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços de assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e

Rua dos Caçadores, 102 – Laranjeiras – Rio do Sul/SC – Fone (47) 3521-0881 / 3522-1336 consoli@consolieventos.com.br.



Consoli

★ formaturas ★

eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade nas vendas e direitos de uso de imagem, comercialização e de qualquer forma e data de divulgação destes materiais.

Parágrafo único: Nos eventos descritos na cláusula primeira, estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e columnistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os pré-eventos serão agendados pela comissão de formatura, com antecedência de 07 (sete) dias, através dos telefones (47) 3522-1336 / (47) 3521-0881, em horário comercial.

Parágrafo primeiro: Nos pré-eventos deverão estar presentes no mínimo 51% do total de alunos da turma CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Parágrafo Terceiro: As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – As Fotografias serão comercializadas das seguintes formas e valores: fotos no tamanho 15X21 ao valor de R\$ 11,80 ou fotos no tamanho 20X25 ao valor de R\$ 13,60. Ou ainda, tamanhos maiores, combinados com a turma, em reunião com o departamento responsável, com imagens em composite.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE deverá informar por escrito, à CONTRATADA, até 90 dias antes da realização de sua formatura, qual forma e tamanho das fotos, que a turma opta para que seja comercializado. Em caso de silêncio por parte do contratante, fica autorizada a CONTRATADA a optar pelo item a ser comercializado. O valor do DVD é R\$ 140,00. Os valores expressos de foto e vídeo são para pagamento à vista e serão corrigidos pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data da assinatura deste.

Parágrafo Segundo: A comissão de formatura não assume a responsabilidade pela aquisição das fotografias e DVDs pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE informa que o número provável de formandos concluintes, na data de realização da colação de grau, será de aproximadamente 45 pessoas.

CLÁUSULA QUARTA – Brindes e cortesias ofertadas à CONTRATANTE, devem ser discriminados abaixo, para que sejam reconhecidas pela Empresa. Caso diminua o número de participantes informado na Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro, a CONTRATADA reserva-se ao direito de alterar as quantidades das cortesias aqui discriminadas e ainda, ser ressarcida das cortesias já entregues para as cotas desistentes.

DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Serão celebrados contratos, de Serviço para as contratações (conforme planilha em anexo) e individuais, para cobranças dos valores e início da prestação de serviços, entre CONTRATADA e CONTRATANTE. O CONTRATANTE compromete-se em efetuar os pagamentos nas datas acordadas entre as partes. Os serviços e produtos da CONTRATADA são corrigidos pelo índice da caderneta de poupança.

Rua dos Caçadores, 102 – Laranjeiras – Rio do Sul/SC – Fone (47) 3521-0881 / 3522-1336 - consoli@consolieventos.com.br.





Consoli

★ formaturas ★

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviço aos eventos da formatura ou a referida comissão de formatura, serão contratados e coordenados com exclusividade pela CONTRATADA, que também responderá por todos os assuntos e detalhes em nome da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(s) (s) evento(s) a serem realizados são:

Colação de grau Local: Clube Lagoa

Cidade Lages data _____ horário _____

Baile de formatura: Local _____

Cidade _____ data _____ horário _____

Parágrafo único: Se no ato da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE não souber os locais, datas e horários dos eventos, serão informados em forma de anexo, tão logo forem definidos.

CLÁUSULA QUARTA – Fica estabelecida uma multa R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para qualquer uma das partes que descumprir às cláusulas deste contrato. Também esta será aplicada em caso do cancelamento deste, tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Lages, 21 de Outubro de 2011.

Priscila Comita Couto
1ª CONTRATANTE (Nome legível)

[Assinatura]
1ª CONTRATANTE (Assinatura)

Luiz Gabriel Bandeira
2ª CONTRATANTE (Nome legível)

[Assinatura]
2ª CONTRATANTE (Assinatura)

3ª CONTRATANTE (Nome legível)

3ª CONTRATANTE (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

[Assinatura]
CONTRATADA (Nome legível)

[Assinatura]
CONTRATADA (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATADA